



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COMODATO Nº 004/2021

Processo Administrativo: PMC.2020.00021360-42

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 335/20

Ata de Registro de Preços nº 083/2021

Objeto: Registro de Preços de papel grau cirúrgico com fornecimento de seladora automática e suporte para bobina, em comodato.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado e a empresa **AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.818.423/0001-37, através do seu representante legal, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **COMODATO** de no máximo 80 (oitenta) seladoras automáticas e 80 (oitenta) suportes para bobinas, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2020, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de seladoras automáticas e suportes para bobinas, em comodato, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais relacionados no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s);

1.1.2 A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário as seladoras automáticas e suportes para bobinas, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, seladoras e suportes para bobinas compatíveis com os materiais licitados, que serão distribuídos nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.1.1. As seladoras deverão ser automáticas, de esteiras sincronizadas, com selagem de 13mm de largura e apresentar tensão de alimentação conforme a necessidade de cada unidade, ou bivolt automático.

2.1.2. Os suportes para bobinas deverão possuir esquema de sustentação que suporte as bobinas, com tamanho adequado para uso de bobinas de diversos tamanhos, bem como possuir sistema de corte para o fracionamento do papel.

2.2. O Comodatário recebe as seladoras e os suportes para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro e utilização total dos estoques disponíveis do material no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, porquanto o presente contrato é acessório desta.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das seladoras e suportes, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos equipamentos (seladoras e/ou suportes), e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Fornecer seladoras automáticas e suportes para bobinas compatíveis com o papel grau cirúrgico e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 80 (oitenta) unidades de cada.

5.1.3. Garantir calibração, no mínimo anualmente, para todas as seladoras fornecidas e/ou que passarem por reparos ou forem substituídas, contemplando qualificação de instalação, qualificação operacional com medição da temperatura efetiva da barra de selagem e observação da estabilidade térmica, qualificação de desempenho (reprodutibilidade e estabilidade) e emissão e fornecimento de relatório com os resultados obtidos, conforme RDC nº 15/2012.

5.1.4. Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das seladoras em comodato, conforme indicado no manual do produto, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa, ou se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.4.1. Os insumos deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com as seladoras automáticas e de acordo com o descrito no manual de funcionamento. Mesmo após a entrega da quantidade total de equipamentos prevista, a empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Comodatário, os referidos insumos durante a vigência da Ata, sem ônus adicional para o Município, até a utilização total dos estoques disponíveis de papel grau cirúrgico no Almoxarifado da Saúde, tendo em vista que são acessórios indispensáveis para a utilização das seladoras.

5.1.5. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.6. Realizar treinamentos para os profissionais da Rede Pública Municipal de Campinas que utilizarão os aparelhos, mediante agendamento prévio, sem qualquer ônus adicional para o Comodatário e de acordo com as condições estabelecidas no edital.

5.1.7. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional ao Município de Campinas.

5.1.7.1. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.8. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19), como os Decretos Municipais nº 20.774/2020, nº 20.782/2020 e nº 20.896/2020 e suas respectivas alterações, sem prejuízo das demais orientações que estão por vir.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente contrato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os equipamentos (seladoras e suportes), à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Comodante poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.3.1. multa, nas seguintes situações:

6.3.1.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso na sua entrega, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

6.3.1.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Remessa, por dia de atraso injustificado na disponibilização, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovida a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata;

6.3.1.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da disponibilização ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

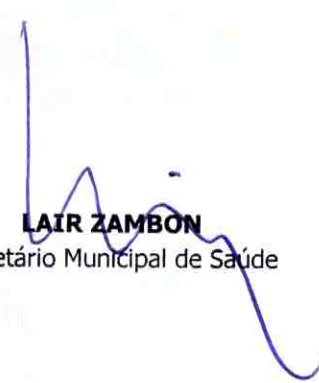
do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 MAR. 2021


LAIR ZAMBON
Secretário Municipal de Saúde


AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

LEIRANO SCHWARTS
19.310.932-3
163.003.743-66